


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PARECER DA MESA DIRETORA

(Parágrafo único do Artigo 274, do Regimento Interno da Câmara Municipal)

Parecer nº 642/2020

Referência: Processo nº 3.641/2020

Assunto: Projeto de Resolução nº 49, de 09 de outubro de 2020

Autor (a): Vereador Jerônimo Gonçalves Pereira - PSB

Assinado por: Vereador Jerônimo Gonçalves Pereira - PSB

I - RELATÓRIO:

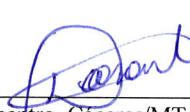
O Projeto de Resolução nº 49, de 09 de outubro de 2020, dispõe sobre a obrigatoriedade da participação ativa e no mínimo três dias da semana, no período útil de funcionamento desta Casa de Leis.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA:

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria do Excelentíssimo Vereador Jerônimo Gonçalves Pereira - PSB, que visa alterar o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Cáceres/MT, para dispor sobre a obrigatoriedade da participação ativa e no mínimo três dias da semana, no período útil de funcionamento desta Casa de Leis..

O Regimento Interno desta Casa de Leis, prevê que compete à Mesa Diretora, com exclusividade, dar parecer em todos os aspectos, inclusive no de redação final, sobre os projetos de resolução que visem a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno da Casa:



1





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

“Art. 274. O projeto de resolução destinado a alterar, reformar ou substituir este Regimento Interno sofrerá duas discussões, obedecendo ao rito a que estão sujeitos os projetos de lei em regime de tramitação ordinária e sua votação exigirá *quorum* de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Compete à Mesa Diretora, com exclusividade, dar parecer em todos os aspectos, inclusive no de redação final, sobre os projetos de resolução que visem a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno da Casa.” (gf)

O artigo 1º, introduz regra obrigando os vereadores a participarem de reunião toda segunda-feira, devendo a falta ser justificada 2 dias antes da reunião, e, também prevê a obrigatoriedade do vereador comparecer nesta Casa de Leis, ao menos 3 vezes na semana.

Com efeito, na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo, entendo que o presente projeto de lei não deve ser aprovado.

Primeiro, porque, a convocação de Membros deste Poder Legislativo já encontra previsão no artigo 24, inciso I, alínea “s” e inciso III, alínea “d”, do Regimento Interno, senão vejamos:

“**Art. 24.** Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I – quanto às sessões em geral:

s) convocar sessões extraordinárias, secretas e solenes nos termos deste regimento;

III – quanto às comissões:

d) convocar reunião extraordinária de comissão para apreciar proposições em regime de urgência;”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Segundo, porque obrigar um Membro deste Poder Legislativo a comparecer em dia e horário pré-determinados, poderia engessar a agenda do Vereador, que possui várias atribuições, dentre elas as elencadas no artigo 3º, do Regimento Interno, que prevê:

“Art. 3º A Câmara Municipal tem função institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, que será exercida com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º A função institucional é exercida pelos atos de posse dos vereadores, do prefeito e do vice-prefeito, pela extinção de seus mandatos, pela convocação de suplentes e pela comunicação à Justiça Eleitoral das vagas a serem preenchidas.

§ 2º A função legislativa é exercida no processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica do Município, de leis complementares, leis ordinárias, resoluções e decretos legislativos sobre matérias de competência do município, respeitadas as matérias de competência privativa do Estado e da União.

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal e pelo exercício do controle externo da execução orçamentária do município com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 4º A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o prefeito municipal deve prestar anualmente.

§ 5º A função administrativa é restrita à sua organização interna, aos seus recursos humanos e materiais e aos seus serviços auxiliares.

§ 6º A função integrativa é exercida pela cooperação das associações e entidades representativas na elaboração das leis municipais.

§ 7º A função de assessoramento é exercida por meio de indicações, sugerindo medidas de interesse público ao Executivo Municipal.”



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Assim, considerando essa razão específica, ao menos por ora, não vislumbro motivos para se alterar o Regimento Interno, como pretende o Excelentíssimo Vereador Jerônimo Gonçalves Pereira - PSB.

E mais, como é sabido, estamos no final da legislatura 2017-2020, e, fazer uma alteração como a pretendida no final da legislatura, sem uma maior discussão com os novos membros deste Poder Legislativo, sobre a matéria, seria um tanto quanto precipitado.

Nesse diapasão, ao nosso olhar, a matéria demanda uma melhor discussão entre os novos pares que vão tomar posse no dia 1º de janeiro do ano vindouro.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **reprovação** do Projeto de Resolução nº 49, de 09 de outubro de 2020.

III – DA DECISÃO DA MESA DIRETORA:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres/MT acolhe e acompanha o voto do Presidente, votando pela **reprovação** do Projeto de Resolução nº 49, de 09 de outubro de 2020.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2020.

Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Wagner Sales do Céu Barone - PTB

VICE-PRESIDENTE

Elza Basto Pereira - PSB

2ª Secretária

Cláudio Henrique Donatoni - PSDB

1º Secretário

Domingos Oliveira dos Santos

Tesoureiro

